



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1983/2017.

Dispõe sobre o reparcelamento habitacional, cria regras, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a reparcelar dívidas referentes a financiamento habitacional.

Art. 2º. A dívida referente ao financiamento habitacional poderá ser reparcelada em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas, contadas a partir da data do parcelamento. O valor da prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 reais.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo a formalização do parcelamento através de instrumento de confissão de dívida.

§ 2º. As prestações serão corrigidas anualmente, pelo índice do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º. Concluído o pagamento das prestações, o imóvel será considerado quitado ensejando ao beneficiário do programa, seu cônjuge ou seus herdeiros legais, a liberação definitiva do imóvel.

§ 4º. O beneficiário terá a faculdade de liquidar as prestações, no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade.

§ 5º. Os débitos poderão ser reparcelados até dia 31/12/2017 e terão isenção de 100% de multas e 100% de juros.

§ 6º. As parcelas vencidas incidiram juros de 1% ao mês cobrada de forma fracionada, multa de 0,1% até o limite de 9% e correção monetária do IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 7º. O imóvel objeto desse débito será garantia para o reparcelamento devendo constar no instrumento de confissão de dívida.

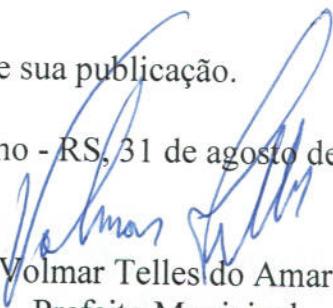


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 3º. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o imóvel, serão arcados pelo beneficiário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 31 de agosto de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete